



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Ementa: CRIA A GRATIFICAÇÃO DE COMPLEXIDADE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA DE CEMITÉRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR N°XXX

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Complexidade de Serviços Funerários, no valor mínimo de meio salário mínimo vigente e no valor máximo de um salário mínimo e meio vigente, a ser paga mensalmente aos servidores públicos municipais no âmbito do Departamento de manutenção geral e logística operacional, cujas funções sejam relacionadas à execução de serviços funerários, tanto na área administrativa como na área operacional, e que atuem em regime de escala de trabalho com plantões.

§ 1º A gratificação criada por esta lei complementar será calculada e paga com base no desempenho individual aferido em avaliação periódica de desempenho, de acordo com critérios estabelecidos em decreto a ser editado.

§ 2º A gratificação somente será devida aos servidores que atingirem as metas estabelecidas no decreto regulamentador.

§ 3º A gratificação tem caráter "pro labore faciendo" e somente será devida ao servidor público que estiver em efetivo exercício de suas funções e das atividades indicadas neste artigo e enquanto prestar serviços no âmbito do Departamento de manutenção geral e logística operacional.

§ 4º A gratificação somente será devida ao servidor que estiver em efetivo exercício de suas funções, ressalvados os casos de afastamentos decorrentes de férias, faltas abonadas e licença por acidente de trabalho, hipótese em que a gratificação corresponderá ao valor médio recebido pelo



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

servidor nos últimos 03 (três) meses a esse título.

§ 5º A gratificação criada por esta lei complementar também será devida aos servidores designados para exercer as funções gratificadas.

§ 6º O pagamento da gratificação mensal de que trata esta lei complementar observará os seguintes critérios em relação à assiduidade e à pontualidade do servidor público:

I - em caso de ausência em dia útil, o valor da gratificação sofrerá desconto de:

- a) 25% (vinte e cinco por cento), para 01 (uma) ausência no mês;
- b) 50% (cinquenta por cento), para 02 (duas) ausências no mês;

II - em caso de ausência em final de semana, feriado ou ponto facultativo, o valor da gratificação sofrerá desconto de:

- a) 35% (trinta e cinco por cento), para 01 (uma) ausência no mês;
- b) 70% (setenta por cento), para 02 (duas) ausências no mês;

III - em caso de 03 (três) ou mais ausências no mês, em dias úteis ou não, o servidor deixará de fazer jus à gratificação no referido mês;

IV - em caso de imp pontualidade (atraso), o valor da gratificação sofrerá redução de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento), caso o atraso se verifique, respectivamente, em dia útil ou em final de semana, feriado ou ponto facultativo.

§ 9º A gratificação será paga juntamente com os vencimentos, sem prejuízo do recebimento de outras vantagens e adicionais previstos na legislação vigente.

§ 10 Os valores da gratificação serão reajustados na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 11 A gratificação criada por esta lei complementar não se incorporará aos vencimentos do servidor público.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Pindamonhangaba, em XX de julho de XXXX.

ISAEL DOMINGUES

Prefeito Municipal

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que CRIA A GRATIFICAÇÃO DE COMPLEXIDADE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA DE CEMITÉRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 30 de outubro de 2023.

HERIVELTO VELA
Vereador - PT